Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br – e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.945 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

"Altera dispositivos do <u>Decreto nº 2944 de 24 de fevereiro</u> <u>de 2021</u> que estabelece medida de restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá providências correlatas"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de adequação de horários de restrição de locomoção noturna com os horários de suspensão das atividades econômicas e sociais previstas no decreto no 2944/2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento de dispositivos do aludido decreto que geraram dubiedade de interpretações;

DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 1º do decreto nº 2.944/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas do Município de Águas da Prata, das 21h às 05h, de 25 de fevereiro até 11 de março de 2021."

Art. 2º - O § 1º do artigo 1º do decreto nº 2.944/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Durante período determinado no caput, ficam suspensas todas as atividades econômicas e sociais no horário das 20h até às 6h."

Art. 3º - Fica incluído o seguinte parágrafo único ao artigo 4º do decreto nº 2944/2021:

PF

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br – e-mail: pmaguas@gmail.com

"Parágrafo Único - O Parque Estadual e seus estabelecimentos comerciais bem como os quiosques do calçadão da Avenida Washington Luís não sofrerão as restrições do caput, podendo funcionar normalmente nos finais de semana conforme os protocolos do Plano São Paulo"

Art. 4º - Fica incluído o seguinte parágrafo único ao artigo 5º do decreto nº 2944/2021:

"Parágrafo Único – Exclusivamente em relação ao Centro de Integração Pratense (CIP), será permitido, de segunda a sexta-feira, no período diurno, a utilização de todos os espaços para a prática de esportes individuais, com agendamento prévio de 01 (um) dia útil, bem como para aulas que sejam ministradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em, horário estipulado pela secretaria"

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal